



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA- AVEC, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel Lima** (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), e, do outro lado, e **ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA-AVEC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.391.726/0002-71, com sede na Rua Alameda dos Estudantes, nº 200, Loteamento Conceição II, no Município de Vitória de Santo Antão/PE – CEP nº 55.602-970, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Túlio Albuquerque Duarte, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em decorrência do Processo SEI nº 00041244-90.2022.8.17.8017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2018-TJPE, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 60 (sessenta) meses, a partir de 13/06/2023, do prazo de vigência do Convênio ora aditado, que tem como objeto a implantação de uma unidade da Casa de Justiça e Cidadania, em instalações da própria Instituição Conveniada, na Cidade Universitária Governador Marco Maciel - GDUGMA, no Município de Vitória de Santo Antão/PE.
2. Objetiva, ainda, a inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

11.1. Na execução do objeto deste Convênio, a CONVENIENTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre as CONVENIENTES atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis.

11.2. Para os fins deste Convênio, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela CONVENIENTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

11.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelas CONVENIENTES, compete-lhes:

- a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nas políticas de privacidade ou termo de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Convênio de Cooperação, garantida em qualquer caso a ampla transparência dessas finalidades, conforme estabelecido no art. 6º, I e VI, da LGPD;
- b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos do Convênio de Cooperação;

073/2023



- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem garantir ao titular desses dados ampla transparência dessa atividade de tratamento, ou, quando for o caso, sem coletar consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;
- h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a CONVENIENTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTÍCIPE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONVENIENTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

3. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento;

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica). 22/04/2023

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

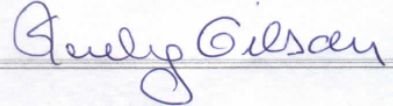
Marcel Lima  
Diretor Geral

  
ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA- AVEC

Túlio Albuquerque Duarte  
Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_

2)   
\_\_\_\_\_